

## **LEI Nº 067/97**

**“Dispõe sobre a municipalização da escola de ensino fundamental do Estado e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Goianá-MG, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar as Escolas Estaduais do Povoado de Ferreira Lage, 1ª a 4ª séries e Tolomeu Casali, 1ª a 4ª séries de ensino fundamental.

Art. 2º - Para consecução do objeto do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais com o intuito de se obter a transferência, para o Município, dos bens móveis e imóveis que compõem as referidas escolas.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda a receber, por adjunção, sem ônus para o Município, os servidores efetivos do Estado que, hoje, prestam serviços àquelas Escolas.

Art. 4º - Para a municipalização do ensino fundamental fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 30 de dezembro de 1997.

*Maria Elena Zaidem Lanini*  
*Prefeita Municipal*